



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 44/2023, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 19/12/2023.

Estância, 05 de Janeiro de 2024.

LEI Nº 2.348

DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIDÃO CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL. EM <u>05 / 01 / 2024</u>
--

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre a sinalização de trânsito e placas de identificação nas estradas da zona rural no Município de Estância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 36, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art.1º- Fica o Município de Estância autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e de indicação, em todas as estradas da zona rural localizada no município.

Art.2º - As placas instaladas deverão seguir as normais legais vigentes, enfatizando a Resolução nº 160 de 22 de abril de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo-a:

- I- O nome da estrada em destaque;
- II- Sua extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;
- III- Distâncias em quilômetros até a próxima localidade (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios);
- IV- Sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

efl



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas (comercial e industrial), sindicatos e associações comunitárias, para executar a implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

§1º Estão terminantemente proibidas de firmar acordo/convênio previsto no *caput* deste artigo empresas que comercializem bebidas alcoólicas e produtos que possam causar dependência e/ou sejam nocivos e prejudiciais à saúde.

Art.4º- O termo de parceria e/ou convênio deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas a cada 6 (seis) meses e/ou quando houver necessidade.

Art.5º- Procedimentos, modelos, cores, tamanho e outras características deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o contido na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art.6º - Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância (SMTT) responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de janeiro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143